

[voltar](#)**PORTARIA SEFAZ Nº 1.832, de 6 de dezembro de 2001.**

Disciplina a entrega de informações fiscais por meio da Guia de Informação e Apuração Mensal do ICMS – GIAM, aprova novo modelo deste documento e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, II, da Constituição do Estado e o disposto nos artigos 102, VI, 103, I, e 224, § 2º, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 462, de 10 de julho de 1997,

RESOLVE

Art. 1º Os contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, exceto os produtores rurais, apresentarão à Secretaria da Fazenda informações de suas operações fiscais mensais, conforme o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Fica aprovado o modelo da Guia de Informação e Apuração Mensal do ICMS – GIAM, Anexo I, que será utilizado pelos estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços de transporte intermunicipal e de comunicação, seja matriz, filial, sucursal ou depósito.

Art. 3º A apresentação da GIAM será feita, obrigatoriamente, pelo sistema SEFAZ “GIAM Eletrônica”, fornecido pela Secretaria da Fazenda, sem ônus para o contribuinte, e deverá ser entregue via *internet*. (Redação dada pela Portaria nº 720 de 27.05.03).

Redação Anterior: (1) Portaria nº 1.832 de 06.12.01.

Art. 3º O formulário da GIAM está disponível em meio magnético nas Coletorias e Delegacias da Receita Estadual e no endereço eletrônico da Secretaria da Fazenda (www.sefaz.to.gov.br) para preenchimento obrigatório pelo contribuinte e posterior entrega na Coletoria Estadual de seu domicílio fiscal, ou ainda, por intermédio de acesso à rede mundial de computadores – *Internet*.

§ 1º Cada estabelecimento apresentará sua própria GIAM, abrangendo a totalidade das operações de entradas, saídas e de transferências de mercadorias e serviços de transportes e comunicação que configurem fato gerador do ICMS, ainda que o imposto tenha sido antecipado, suspenso, diferido, reduzido ou excluído em virtude de concessão de qualquer benefício fiscal, inclusive isenção ou imunidade.

§ 2º A GIAM, preenchida conforme as instruções contidas no Anexo II, será entregue até o dia quinze do mês subsequente ao período de referência declarado. (Redação dada pela Portaria nº 1.956 de 22.12.03).

Redação Anterior: (1) Portaria nº 1.832 de 06.12.01.

§ 2º A GIAM, preenchida conforme as instruções contidas no Anexo II, será entregue até o sexto dia útil do mês subsequente ao período de referência declarado.

Art. 4º A falta de apresentação da GIAM por três meses consecutivos ou alternados, dentro de um mesmo exercício, implicará na suspensão do cadastro da empresa.

Art. 5º - REVOGADO (Portaria nº 722/03 de 30.05.03)

Redação Anterior: (1) Portaria nº 1.832 de 06.12.01.

Art. 5º É facultado ao contribuinte o preenchimento da GIAM em formulário plano, em duas vias, com a seguinte destinação:

I – 1ª via – Coletoria Estadual da sua jurisdição, para processamento e posterior arquivo no dossiê do contribuinte na Delegacia da Receita Estadual;

II – 2ª via – comprovante de entrega do contribuinte.

Art. 6º Ficam revogados os artigos 4º, 5º e 6º e o Manual de Preenchimento da Guia de Informação e Apuração Mensal – GIAM, Anexo I, da Resolução SEFAZ nº 069, de 25 de julho de 1996.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

JOÃO CARLOS DA COSTA

Secretário

Este texto não substitui o publicado no D.O.E.